

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 913/2025
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**;

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito à alimentação adequada e ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Participar da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Cruzália.

Art. 3º - Os §§ 7º e 8º do art. 15 da Lei Municipal nº 841/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - ...
(...)

§ 7º A ausência às plenárias deve ser justificada previamente, com antecedência de no mínimo 48h. (quarenta e oito horas), mediante comunicação por escrito.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará a perda do mandato de conselheiro.

Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 48h. (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzália - SP, aos 09 de outubro de 2025.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

